



**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° \_\_\_\_\_/2023**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n° 024.827.570-45, portador da R.G n° 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n° 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP n° \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_, portador da C.I. n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP n° \_\_\_\_\_, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2023**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto desta licitação a contratação de empresa para desinsetização e desratização, e limpeza e desinfecção de reservatórios d'água, dos Postos de Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, e CAPS do município, de acordo com as especificações constantes no anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR POR SERVIÇO	VLR. TOTAL
01	4	Serviços	Serviço de desratização e desinsetização nos locais: Posto de Saúde Central, Posto de Saúde do Menino Deus, Posto de Saúde da Várzea, Posto de Saúde da Miraguaia, Posto de Saúde da Agasa, Posto de Saúde do Bom Princípio, Centro de Atendimento Psico Social – CAPS, Secretaria da Saúde e Posto de Saúde da Vila Palmeira.	R\$	R\$
02	4	Serviços	Serviço de Limpeza e desinfecção de reservatórios de água, nos locais: Posto de Saúde Central, Posto de Saúde do Menino Deus, Posto de Saúde da Várzea, Posto de Saúde da Miraguaia, Posto de Saúde da Agasa, Posto de Saúde do Bom Princípio, Centro de Atendimento Psico Social – CAPS, Secretaria da Saúde e Posto de Saúde da Vila Palmeira.	R\$	R\$

Ref. Contrato \_\_\_\_/2023 – PE 067/2023



## **CLÁUSULA SEGUNDA – Das especificações do objeto:**

**2.1** – A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão de obra necessária para a realização dos serviços.

**2.2** – A CONTRATADA ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

**2.3** – Poderá se exigida a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados, conforme a disponibilidade dos locais a serem realizados os serviços.

**2.4** – A CONTRATADA **deverá fornecer garantia do serviço**, e sempre que for necessário, entre uma aplicação e outra, a contratante poderá solicitar reaplicação no caso de desratização e desinsetização ou limpeza/desinfecção dos reservatórios a qualquer momento sem custos para o Município.

**2.5** - A CONTRATADA deverá apresentar a FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) de acordo com a NBR 14725, a cada aplicação.

**2.6-** A Contratada deverá apresentar Procedimento Operacional Padrão (POP), elaborado de forma objetiva estabelecendo instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

**2.7 -Para ambos os itens a empresa contratada deverá fornecedor garantia de 03 meses**, e sempre em que for necessário. Durante esse período a contratante poderá solicitar reaplicação no caso de desratização e desinsetização ou limpeza/desinfecção dos reservatórios a qualquer momento sem custos para o Município.

**2.8 – Fornecer, no momento da execução dos serviços:**

**2.8.1- Registro no Ministério da Saúde dos produtos saneantes desinfetantes** que serão utilizados para execução dos serviços;

**2.8.2- Ficha Técnica dos produtos que serão utilizados;**

**2.8.3- Documento comprobatório do destino das embalagens dos produtos utilizados**, emitido pela empresa que executa o recolhimento dos mesmos (validade de 180 dias).

**2.8.4-** Anotação de responsabilidade técnica – ART;

**2.8.5-** Registro no Ministério da Saúde dos produtos saneantes desinfetantes que serão utilizados para execução dos serviços;

**2.8.6-** Ficha Técnica dos produtos que serão utilizados;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PERIODICIDADE E LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **3. PERIODICIDADE E LOCAL:**

**3.1** Da periodicidade:

Serviços de desinsetização e desratização deverão ser realizados a cada período de 3 (três) meses e serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios d'água deverão ser realizados a cada período de 3 (três) meses, mediante notificação prévia enviada pelo fiscal de contrato;

**3.2** Em caso de recorrência do aparecimento de roedores e inseto, ou, em havendo irregularidades nas coletas realizadas nos reservatórios de água, poderão ser solicitadas reaplicações a qualquer momento, sem custos adicionais ao Município.

**3.3** - Locais para execução dos serviços:

Ref. Contrato \_\_\_\_/2023 – PE 067/2023



- a) **Posto de Saúde Central:** Situado na Rua Antônio Nunes Benfica, 15, no bairro Centro. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Contém 3 reservatórios d'água de 1.000 lts e 1 reservatório d'água de 5.000 lts. Área construída: 845,58m<sup>2</sup>.
- b) **Prédio II:** Rua Antônio Nunes Benfica, 43 - Cidade Alta. Fica na rua ao lado do Posto de Saúde Central. Contém 1 reservatório d'água de 500 lts. Área construída: 367,36m<sup>2</sup>.
- c) **Posto de Saúde do Menino Deus:** Situado na Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 261, no bairro Menino Deus. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts. Área construída: 183,96 m<sup>2</sup>.
- d) **Posto de Saúde da Várzea:** Situado na Rua Danton Pasquali da Rosa, 342, no Bairro Várzea. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts. Área construída: 271,30 m<sup>2</sup>.
- e) **Posto de Saúde da Miraguaia:** Rua 20, nº 120- Miraguaia. Localizado a 10 (dez) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Contém 1 reservatório d'água de 500 lts. Área construída: 141,42m<sup>2</sup>.
- f) **Posto de Saúde da Agasa:** Ilha RS 030 km -1º distrito. Localizado a 20 (vinte) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts. Área construída: 134,14 m<sup>2</sup>.
- g) **Posto de Saúde do Bom Princípio:** Situado na Rua Alcebíades Franco Antunes, s/n, no bairro Bom Princípio. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts. Área construída: 187,20 m<sup>2</sup>.
- h) **Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS:** Situado na Rua Cel. José Maciel, 16 - Cidade Alta. Localizado a 450m da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts. Área construída: 1.144,70m<sup>2</sup>.
- i) **Secretaria da Saúde:** Situado na Rua Ari José Brito da Luz, 63, no bairro Centro. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Não contém reservatório de d'água. Área construída: 134,21m<sup>2</sup>.
- j) **Odontologia:** Situado na Rua Ari José Brito da Luz, 63, no bairro Centro. Localizado a menos de 4 (quatro) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Não contém reservatório de d'água. Área construída: 72m<sup>2</sup>.
- k) **Posto de Saúde da Vila Palmeira:** RS 030 km 40 nº 4630 - Vila Palmeira. Localizado a 10 (dez) km da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha – Sede do Município. Contém 1 reservatório d'água de 1.000 lts. Área construída: 212,30m<sup>2</sup>.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização do Contrato**

**4.1-** A fiscalização do contrato será realizado pelo servidor designado em Portaria específica.

#### **4.2 - GARANTIA**

**4.2.1** Os serviços de desinsetização e desratização deverão possuir garantia de 3 (três) meses, a qual deverá ser atestada através de declaração entregue junto ao local que receberá o serviço, após sua execução;

**4.2.2** Os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios d'água deverão possuir garantia de 6 (seis) meses, a qual deverá ser atestada através de declaração entregue junto ao local que receberá o serviço, após sua execução;

Ref. Contrato \_\_\_\_/2023 – PE 067/2023



**4.2.3** Em caso de recorrência do aparecimento de roedores e insetos ou em havendo irregularidades nas coletas realizadas nos reservatórios de água poderão ser solicitadas reaplicações a qualquer momento, sem custos adicionais ao Município.

### **CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento e Formas de Pagamento**

O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que pelo item 01 por unidade serviço prestado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando o item em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_); pelo item 02, o valor por unidade de serviço prestado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando o item em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.1-** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após cada prestação dos serviços, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança, posterior conferência e liberação através de vistorias realizadas pelos fiscais do contrato.

**5.2 -** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**5.3-** A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**5.4 –** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91).

**5.5-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Eletrônico nº 030/2018), **e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal os dados bancários, número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.**

**5.6-** O reajuste ocorrerá anualmente, desde a data da apresentação da proposta, tomando-se por base a variação do IPCA.

**5.7-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2021, alterada pela IN 2108/2022.

**5.8-** Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados, quando, então, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

**5.9-** A Contratada deverá atender a todos os preceitos e requisitos que constam na RDC nº 622, de 09/03/2022.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da vigência do Contrato**

**6.1** O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, obedecendo ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses conforme prevê Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

Ref. Contrato \_\_\_\_/2023 – PE 067/2023



**6.2** É de total responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste contrato, bem como no edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

**6.3** A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não conferem a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**6.4** - Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da primeira assinatura.

**6.5**- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0002 – Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 2080 – Manut. e Fort. da APS – ASPS cta 67

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (989)

RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA - Das responsabilidades da CONTRATANTE:**

**8.1** – Fiscalizar os serviços prestados a fim de que seja cumprido o disposto no presente Edital e no contrato, através de servidora indicada pela Secretaria Municipal da Educação.

**8.2** – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme o estabelecido no presente Edital.

**8.3** – Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de 0,5% ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**8.4** – Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados os que farão através de servidor do Setor de Contabilidade.

**8.5** – A contratante não pagará quaisquer gastos ou custos com instalação e mobilização para a execução do serviço licitado.

**CLÁUSULA NONA – Das responsabilidades da CONTRATADA:**

**9.1**- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2**- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

**9.3**- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**9.4**- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos serviços.

**9.5**- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Ref. Contrato \_\_\_\_/2023 – PE 067/2023



- 9.6-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 9.7-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 9.8-** Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços.
- 9.9-** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.
- 9.10-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 9.11-** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município.
- 9.12-** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- 9.13-** O profissional técnico da empresa responsável pela execução dos serviços deve responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer no decorrer do serviço.
- 9.14 - Possuir Alvará Sanitário e Licença Ambiental válidos durante a vigência do contrato.**
- 9.15 - Fornecer certificado de desinsetização, desratização e desinfecção de reservatório d'água a cada aplicação. No caso da desratização fornecer mapa de localização a cada aplicação.**
- 9.16 - Fornecer FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos de acordo com a NBR 14.725, a cada aplicação.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades:**

**10.1** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

Ref. Contrato \_\_\_\_/2023 – PE 067/2023



i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “l”, do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 067/2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei 10.520/02 e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha - RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Ref. Contrato \_\_\_\_/2023 – PE 067/2023